



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 248/2023

Florianópolis, 23 de novembro de 2023.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que prorroga o prazo previsto no Decreto nº 332, de 27 de outubro de 2023, que autoriza a utilização de regimes especiais em importações por meio de portos localizados em outras unidades da Federação.

2. O art. 1º da minuta tem o intuito de prorrogar o prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 332, de 27 de outubro de 2023, que autoriza a utilização de regimes especiais em importações por meio de portos localizados em outras unidades da Federação.

3. Essa dilação de prazo está sendo proposta em virtude das novas ocorrências de enchentes ocorridas no Estado no mês de novembro de 2023. Em decorrência disso, muitos Municípios encontram-se em estado de emergência ou de calamidade pública, de forma que o funcionamento de diversas estruturas, em especial do porto de Itajaí/Navegantes, encontra-se severamente prejudicado.

4. Diante disso, o Decreto proposto busca garantir que as importações cujo desembarque tenha ocorrido no período de 4 de outubro 2023 a 31 de dezembro de 2023 poderão, excepcionalmente, ser realizadas por meio de portos de outras unidades da Federação, desde que o desembarço ocorra neste Estado.

5. O art. 2º estabelece a produção de efeitos do art. 1º a partir da data de sua publicação.

6. Por fim, solicita-se que a tramitação desta minuta de decreto ocorra em regime de urgência, considerando que estabelece regra transitória emergencial em razão das enchentes ocorridas em Santa Catarina.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 248/2023

**ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
	ART. 1º	JUSTIFICATIVA
Art. 1º Poderão ser realizadas por meio de portos localizados em outras unidades da Federação as importações cujo desembarque ocorra no período compreendido entre 4 de outubro de 2023 e 3 de novembro de 2023, com amparo nos seguintes dispositivos do RICMS/SC-01: 	Art. 1º Poderão ser realizadas por meio de portos localizados em outras unidades da Federação as importações cujo desembarque ocorra no período compreendido entre 4 de outubro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, com amparo nos seguintes dispositivos do RICMS/SC-01: 	O art. 1º da minuta tem o intuito de prorrogar o prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 332, de 27 de outubro de 2023, que autoriza a utilização de regimes especiais em importações por meio de portos localizados em outras unidades da Federação. Essa dilação de prazo está sendo proposta em virtude das novas ocorrências de enchentes ocorridas no Estado no mês de novembro de 2023. Em decorrência disso, muitos Municípios encontram-se em estado de emergência ou de calamidade pública, de forma que o funcionamento de diversas estruturas, em especial do porto de Itajaí/Navegantes, encontra-se severamente prejudicado. Diante disso, o Decreto proposto busca garantir que as importações cujo desembarque tenha ocorrido no período de 4 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 poderão, excepcionalmente, ser realizadas por meio de portos de outras unidades da Federação, desde que o desembarço ocorra neste Estado.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	ART. 2º	JUSTIFICATIVA
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	O art. 2º estabelece a produção de efeitos a partir da data da sua publicação.